
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o açaí como bebida e fruta símbolo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o açaí como bebida e fruta símbolo do Estado do Pará.

Art. 2º - Fica autorizado a inclusão deste símbolo em todas as divulgações turísticas do Pará, veiculadas dentro e fora do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.589, de 03/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

